



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 210/2022 - PRES/DPL

Em 14 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.478/2022 de iniciativa do Executivo, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 12 e 14 de julho de 2022.

Atenciosamente.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI N° 2.478/2022

Concede isenção do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária aos Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária.

Art. 1º Ficam isentados do pagamento da tarifa de passageiros do Transporte Público Coletivo Integrado de Araucária / TRIAR – Araucária os Agentes Censitários e os Recenseadores contratados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para atuarem no Município de Araucária, pelo seguinte período:

- I - Agentes Censitários: entre 01/07/2022 a 30/11/2022; e
- II - Recenseadores: entre 01/07/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º Para a obtenção da isenção, o interessado deverá requerer à Gerência do Transporte Coletivo de Araucária a emissão do Cartão TRIAR, comprovando a sua contratação pelo IBGE.

Parágrafo único. A Prefeitura de Araucária deverá disponibilizar meios eletrônicos para o interessado requerer a isenção de que trata esta Lei, podendo exigir, ainda, a identificação biométrica para controle de passagens.

Art. 3º Para cobrir a isenção de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios da Gerência de Transporte Coletivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 14 de julho de 2022.

CELSO NICÁCIO DA SILVA
Presidente